



RESOLUÇÃO Nº 006/89

a) Diploma de curso superior ou certidão de conclusão de curso superior expedida por esta Universidade ou por outra Instituição Superior do País, com curso reconhecido, ou ainda por diploma de curso superior obtido no estrangeiro e revalidado na forma da lei;

b) Histórico escolar completo do curso comprovado.

c) Sistema de conceitos, quando o histórico não trazer esclarecimentos sobre esse sistema.

Art. 2º - O preenchimento das vagas fará até o limite daquelas constantes do edital e, rigorosamente, pela ordem decrescente da média aritmética das médias finais obtidas nas disciplinas do curso, cuja documentação foi apresentada, por ocasião do requerimento de matrícula.

§ 1º - Quando os históricos escolares tiverem o rendimento expresso em conceitos, a média aritmética de que trata este artigo será obtida:

a) pela média de intervalo a que se refere o conceito, se constar no histórico a relação conceito/nota;

b) pela média obtida na conversão de percentuais em sistema decimal, se, no sistema de origem os conceitos, corresponderem a valores percentuais.

§ 2º - Ocorrendo empate, dar-se-á preferência ao candidato portador de diploma mais antigo.

§ 3º - Perderá, sem qualquer regalia ou exceção, o direito de ingresso e a vaga, em favor dos subsequentemente classificados, o requerente que perder o prazo de matrícula, ou que, no referido prazo, não exhibir os documentos exigidos pela Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos para a efetivação da matrícula.

Art. 3º - Os candidatos ao curso de Educação Física ou de Educação Artística deverão submeter-se às provas de habilidade específica, aplicadas pelos respectivos Departamentos.

§ 1º - As provas de habilidade específica serão obrigatórias e terão caráter eliminatório.

§ 2º - Somente os alunos aprovados nas provas de habilidade específica concorrerão às vagas na forma do art.2º.

RESOLUÇÃO Nº 006/89

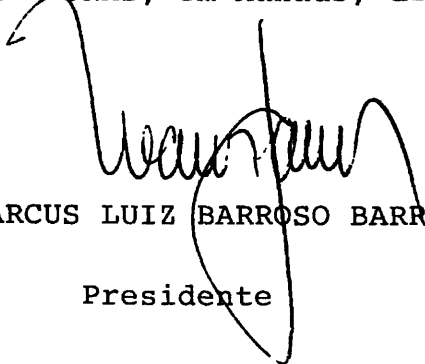
Art. 4º - O ingresso de candidato diplomado em outro curso superior, independentemente de concurso Vestibular, em curso de graduação, só será permitido uma única vez, não lhe sendo admitida a transferência para outro curso, pelo sistema de reopção.

Art. 5º - Caberá à Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos constituir comissão, com representantes dos segmentos da comunidade Universitária, para examinar os pedidos dos candidatos e submeter os resultados dos exames à Reitoria, para homologação e divulgação através de Portaria.

Art. 6º - O início das atividades acadêmicas, para os matriculados sob a forma permitida nesta Resolução, ocorrerá a partir do segundo semestre do ano letivo em que o candidato tiver seu pedido deferido.

Art. 7º - Fica revogada a Resolução CONSEP Nº001/88 e as demais disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 1989.



MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Presidente